

LEI N° 114/90

“Autoriza aplicação de recursos Municipais em Equipamentos e Material Permanente”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com Investimentos em Equipamentos e Material Permanente, no correr do exercício de 1991, numa importância total de Cr\$ 82.200.000,00 (Oitenta e dois milhões e duzentos mil cruzeiros), destinados às aquisições dos bens discriminados.

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE:

- a) Aquisição de bens móveis para a Câmara.....2.000.000,00
- b) Aquisição de bens móveis para o gabinete
e Secretaria da Prefeitura.....500.000,00
- c) Aquisição de bens móveis para a Torre de TV.....1.500.000,00
- d) Aquisição de bens móveis para o Serviço de Fazenda.....400.000,00
- e) Aquisição de bens móveis para o serviço de contabilidade.....500.000,00
- f) Aquisição de bens de um ônibus para transporte de alunos, de bens
móveis, de equipamentos e Material Permanente para as Escolas...26.000.000,00
- g) Aquisição de bens móveis para a Biblioteca e para a Banda de
Música.....300.000,00
- h) Aquisição de bens móveis para o serviço de saúde.....3.000.000,00
- i) Aquisição de bens móveis para a Fábrica de Pré-Moldados.....1.000.000,00
- j) Aquisição de um caminhão para o Serviço
de Limpeza Pública.....15.000.000,00
- k) Aquisição de Equipamento e Material Perma
Nente para o Matadouro Municipal.....2.000.000,00
- l) Aquisição de u'a Motoniveladora e um
Caminhão para o Serviço Municipal

de Estradas de Rodagem.....30.000.000,00

Total dos Investimentos em Equipamento

e material permanente.....82.200.000,00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 1991.

Prefeitura Municipal de Areado, em 06 de dezembro de 1990.

Wellington Amaral

Prefeito Municipal

Vicente Batista dos Santos

Secretário